



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**

**O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando **Contratação de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Atendimento Cirúrgico a Cães e Gatos; e uso de Unidade Móvel de Educação em Saúde Animal (UMES)**, conforme **Especificações Técnicas e Regulamentares descritas**, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 2.094, de 26 de julho de 2022, de interesse da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:** a partir do dia **23 de março de 2023**, sendo que o processo permanecerá em aberto até a abertura de um novo Credenciamento com mesmo objeto.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por finalidade o chamamento público para abertura de credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Atendimento Cirúrgico a Cães e Gatos; e uso de Unidade Móvel de Educação em Saúde Animal (UMES), conforme Especificações Técnicas e Regulamentares descritas, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 2.094, de 26 de julho de 2022.

**1.2** . O credenciamento ficará aberto até a abertura de um novo processo com mesmo objeto a partir da data de publicação do presente Edital.

**1.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

**1.4** Os serviços serão prestados no Município de Primavera do Leste, previamente validados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, evitando despesa com deslocamentos para a realização dos mesmos em outro município e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital;

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;

**2.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**2.3.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), de segunda a sexta, no horário de 07h às 13h;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**2.4.** Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br)

**2.3.** O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

### **3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**Envelope: Documentação/Habilitação  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023  
NOME DO PROPONENTE:**

**CREDENCIAMENTO, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CIRÚRGICO A CÃES E GATOS; E USO DE UNIDADE MÓVEL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL (UMES), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REGULAMENTARES DESCRITAS, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.094, DE 26 DE JULHO DE 2022, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA;**

**3.2.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

**a)** tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**3.3.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:**

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

**3.6.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

**3.7** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

**3.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

**3.7.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

**3.7.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form));

**3.7.4** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

**4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

**4.2** A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades sanitárias a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

**4.3** A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**4.4** A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados nos atendimentos conforme Anexo I – Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho, devendo atender com unanimidade e educação a todos encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**4.5** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

**4.5** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

**4.6** CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho, devendo atender com urbanidade e educação todos os encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

**4.7** Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro do prazo estipulado no Termo de Referência - Anexo I.

**4.8** Os serviços deverão ser executados no município de Primavera do Leste/MT, em horário comercial (segunda à sábado); e eventualmente acionado conforme urgência e emergência **terminada pela Secretaria Solicitante.**

**4.9** Os atendimentos serão realizados nas clínicas, consultórios, laboratórios ou ambulatórios particulares dos credenciados na cidade de Primavera do Leste/MT, conforme decisão do gestor ficando a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional dos locais de coleta dos exames, durante a vigência do contrato;

**4.10** Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento;

**4.11** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma, devidamente registrado no Conselho Regional de classe, conforme Termo de referência Anexo I deste edital;

**4.12** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

**4.13** Os serviços serão previamente autorizados pela Secretaria solicitante, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado;**

**4.14** É vedado:

**a)** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

**b)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**c)** O credenciamento, não configurará obrigatoriamente uma relação contratual de prestação de serviços, isso vai depender da necessidade da Secretaria Solicitante;

**d)** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**e)** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) **Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Alvará** de Localização e Funcionamento;
- g) **Alvará Sanitário** (saúde), segundo legislação vigente;
- h) Declarações constantes nos Anexos **II a VI** deste Edital;

5.2. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

5.3. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**:

- a) **Certidão de Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo **120 (cento e vinte)** dias.

5.4. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) **Atestado (s) e/ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa **jurídica** de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**que firmou a declaração**, conforme Modelo em Anexo VII;

**a) Apresentar Título de especialista do Responsável Técnico** da empresa, juntamente com **Registro no Conselho Regional da Classe**.

**b) Apresentar Descrição Técnica da Capacidade Instalada do estabelecimento**, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento e do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

**c) Licença de Funcionamento** do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

**d) Licença Sanitária** da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

**e) Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional da Classe** da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico.

## **6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

**6.2.** A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.

**6.3.** Não serão aceitos **“protocolos de entrega”** ou **“solicitação de documento”** em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

**6.4.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

**7.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do mesmo nos meios oficiais, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo; (Lei nº 8.666/93, Art. 43, § 1º).

**7.3** Caberá à Comissão Permanente de Licitações - CPL, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada; (Lei nº 8.666/93, Art. 43, § 1º).

**7.4.** Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;

**7.5.** Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**7.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**7.7.** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT, Autoridade Superior deste Município.

**8.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

## **9. DO CONTRATO**

**9.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;

**9.2.** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima).

**9.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

**9.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**9.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste - MT;

**9.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

**9.7.** A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão seguir conforme o **Item 10 - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**, constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

**11.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**11.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**11.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**11.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**11.6.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**11.7.** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

**11.8.** Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

**11.9.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**11.10.** Demais Itens constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

**a)** O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

**b)** Os atendimentos serão realizados nas clínicas credenciadas;

**c)** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas,

**d)** reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

**e)** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

**f)** Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

**g)** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

**h)** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões de atendimento, para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

**i)** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- j) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- k) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- l) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- m) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- n) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- o) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e
- p) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA fornecendo dados referentes aos resultados de exames.
- q) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Primavera do Leste.

### 13. DO PAGAMENTO

**13.1** O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

**13.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**13.3** As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

#### Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA:

Órgão	03	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	03.003	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Unidade Executora	03.003	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Funcional programática	18.541.0011-2.141	MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Ficha	163	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 1500	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Solicitação	01/2023	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**13.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**13.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**13.4.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**13.5.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**13.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**13.7.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**13.8.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**b)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**c)** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

#### **14. DO PRAZO DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**15.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

**15.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**15.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**15.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**15.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Primavera do Leste - MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**15.1.2.1.** Advertência;

**15.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste - MT;

**15.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.1.2.4.** Descredenciamento:

**15.1.2.4.1.** Pela Prefeitura:

**15.1.2.4.1.1.** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**15.1.2.4.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**15.1.2.4.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**15.1.2.4.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**15.1.2.4.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**15.1.2.4.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**15.1.2.4.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**15.1.2.4.2.** Pela Credenciada:

**15.1.2.4.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**15.2.1** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**15.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

**15.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**15.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**15.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**15.5.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedoros do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**15.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**15.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Diopríma), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**16.2** Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**16.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**16.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste - MT;

**16.5.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**16.7.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

**16.9.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Diopríma), e na página web da Prefeitura Municipal (<http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

**a)** Julgamento deste Credenciamento;

**b)** Recurso porventura interposto.

**16.10.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00, (horário de Mato Grosso).

**16.11.** Havendo mais de uma empresa credenciada, os serviços serão divididos de forma igual a todas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira.

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento.

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.


Anexo V: Declaração de Habilitação.

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação.

Anexo VII: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Anexo VIII: Minuta do Contrato.

Primavera do Leste, 22 de março de 2023.



**Adriano Conceição de Paula**  
Presidente da CPL

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na **Prestação de serviços de atendimento cirúrgico a cães e gatos; e uso de unidade móvel de educação em saúde animal (UMES), conforme especificações técnicas e regulamentares descritas**, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 2.094, de 26 de julho de 2022, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando as necessidades da Secretaria que especifica, consubstanciada na alta e urgente demanda de atendimentos às populações de cães e gatos em situação de rua e maus-tratos, bem como pela necessidade de operação paralela à Unidade móvel de educação sanitária animal (UMES) - criada pela Lei Municipal nº 2.094, de 26 de julho de 2022, do município de Primavera do Leste/MT.

2.2 O Objeto compõe as ações públicas municipais de interesse sanitário e ambiental.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUAN T. (unid)	P.UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
	Avaliação pré-operatória (clínica e exame)	Exame/animal	2400	80,00	192.000,00
	Pacote cirúrgico de esterilização em felinos machos	Proced/animal	300	395,00	118.500,00
	Pacote cirúrgico de esterilização em felinos fêmeas	Proced/animal	600	512,00	307.200,00
	Pacote cirúrgico de esterilização em cães machos - peso até 15 kg	Proced/animal	300	550,00	165.000,00
	Pacote cirúrgico de esterilização em cães fêmeas - peso até 15 kg	Proced/animal	600	680,00	408.000,00
	Pacote cirúrgico de esterilização em cães machos - peso entre 15 e 18 kg	Proced/animal	300	650,00	195.000,00
	Pacote cirúrgico de esterilização em cães fêmeas - peso entre 15 e 18 kg	Proced/animal	300	790,00	237.000,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>\$1.622.700,00</b>

3.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão atender a todas as especificações e orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), bem como aos trâmites e demais legislações pertinentes, a critério do sistema CFMV/CRMV-MT.

### 4 VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Município; ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de Autorização de início dos serviços.

## **5 DO VALOR DO OBJETO**

5.1 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto a empresas e profissionais locais prestadores de serviço cirúrgico médico-veterinário, idêntico ao objeto licitado; sendo o valor total médio estimado visando o credenciamento para a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, consistente em: avaliação clínica, exame pré-operatório, realização do procedimento cirúrgico de esterilização animal e cuidados pós-operatórios, conforme orçamentos anexos.

5.2 Para tanto, a CONTRATANDA deverá apresentar proposta com valores exequíveis e que não comprometam a futura execução do objeto; considerando-se preço inexequível aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos e mão-de obra são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nas condições técnicas mínimas descritas neste termo de referência, a critério da CONTRATANTE.

5.3 O valor estimado médio acima descrito contempla além da prestação dos serviços discriminados também a participação em ações de educação sanitária e ambiental, bem como eventuais diligências necessárias junto ao CRMV/MT e todas as despesas logísticas, de materiais e com pessoal envolvido no objeto, bem como com eventuais gastos extraordinários e o tratamento pós-operatório aos animais beneficiários;

5.4 O valor estimado médio da prestação do serviço de internação pós-operatória, a saber, com internações pós-operatória de fêmeas e de animais com possíveis complicações ou variações cirúrgicas, bem como os casos de destinação adequada de carcaças de animais que eventualmente venham a óbito, considerado um razoável percentual de ocorrência desses eventos, devem também estar contemplados no valor do serviço contratado.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Estar com todas as licenças e demais obrigações legais quites junto aos órgãos municipais, estaduais e federais apresentando cópias das citadas licenças, certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes por ocasião de sua habilitação no certame;

6.2 A execução dos serviços, bem como de seus pré-requisitos e de todos os desdobramentos técnicos e legais deverão ser realizados às expensas e por conta exclusiva da CONTRATADA, comprovando-se a qualificação e habilitação técnica de seus profissionais e de demais colaboradores junto aos órgãos regulamentadores de forma que essas sejam compatíveis com as exigências legais para a realização do objeto e por ocasião de sua habilitação no certame;

6.3 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado;

6.4 Zelar pela melhor execução técnica e logística dos serviços contratados, anuindo necessariamente com os todos os termos do *item 10 - "Da FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"*, seguinte, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente e na medida da possibilidade técnica própria do objeto, comunicada a CONTRATANTE;

6.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

6.6 Comunicar ao Fiscal de Contrato ou pessoa responsável, devidamente designada pela Secretaria interessada, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar contas e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

esclarecimentos julgados necessários, inclusive relatórios mensais de execução dos serviços prestados.

6.7 Regularizar imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados pelos órgãos públicos destinatários do objeto contratado ou pelo Fiscal de contrato ou pessoa designada pela Secretaria competente.

6.8 Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

6.9 Permitir à CONTRATANTE fiscalizar livremente os serviços contratados;

6.10 Emitir nota fiscal e fatura correspondente aos serviços executados ao momento do empenho do pagamento, ou a critério da CONTRATANTE;

6.11 Indenizar os danos/prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando a reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos legais.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **A Contratante obriga-se em:**

7.1 Solicitar a realização dos serviços anteriormente à sua execução, conforme triagem e lista de beneficiários do Programa, a serem atendidos conforme Plano de trabalho aprovado pelo CRMV/MT;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado para atuar como Fiscal de Contrato;

7.3 Custear tributos, taxas, alvarás e licenças específicas exigidas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores para a execução e regularização do funcionamento da UMES;

7.4 Equipar a UMES com equipamentos e mobiliário fixo, de uso permanente e que sejam minimamente necessários à estrutura básica da UMES; os quais poderão ser objeto de concessão de uso à CONTRATADA ou às demais entidades parceiras;

7.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

7.6 Assessorar as entidades e associações parceiras na seleção e confecção da lista de beneficiários, em consonância com o Plano de trabalho aprovado, às resoluções do sistema CFMV/CRMV-MT e à legislação vigente, bem como delegar às entidades parceiras, parcialmente, a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, nos termos da lei;

7.7 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, no prazo previsto, conforme o preço proposto considerando o preço médio, os acompanhamentos de execução e os relatórios de execução apresentados à fiscalização de contrato.

## **8 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 O serviço contratado compreende a execução, cumulativa e às expensas da CONTRATADA, de todas as etapas técnicas e administrativas que envolvam a prestação do serviço médico-veterinário contratado, em estabelecimento médico-veterinário próprio da CONTRATADA e com participação nas ações de educação sanitária animal realizadas com a UMES, a saber:

8.1.1 Assumir quaisquer despesas operacionais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, técnicas (ARTs), securitárias e documentais associadas, bem como pela atuação de seus próprios colaboradores na execução do objeto, inclusas as taxas, alvarás e licenças especificamente incidentes sobre os serviços contratados e sobre seu estabelecimento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

8.1.2 A avaliação clínica pré-operatória dos animais constantes da lista de beneficiários a ser previamente definida e controlada pela CONTRATANTE, nos termos do Plano de Trabalho com a realização de hemograma com pesquisa de hemoparasitoses;

8.1.3 Recolhimento e controle de ciência dos tutores beneficiários em Termo de ciência e responsabilidade a ser firmado quando da avaliação clínica e de intenção de esterilização do animal;

8.1.4 Realizar os procedimentos cirúrgicos de esterilização animal nos animais considerados aptos, nas dependências do estabelecimento médico-veterinário CONTRATADO, com apoio logístico ou não da UMES, com uso de materiais e insumos próprios, a saber: fármacos, instrumentais, materiais descartáveis, EPI's, vestimentas, equipamentos de suporte e materiais de limpeza e sanitização, tudo nos estritos termos e limites fixados pela Lei Municipal nº 2.094, de 26 de julho, de 2022 e demais normativas do CRMV/MT, após firmado Termo de ciência e responsabilidade dos tutores dos animais;

8.1.5 Apresentar à CONTRATANTE relatório geral de animais atendidos no mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente;

8.1.7 Acompanhar o tratamento pós-operatório básico dos animais atendidos até sua total recuperação, inclusas as medicações e demais procedimentos em caso de internação, constando as ocorrências em relatório gerais mensalmente apresentados à CONTRATANTE.

8.1.8 Providenciar e comprovar a manutenção e o devido descarte de carcaças dos animais que, porventura, venham a óbito no trans-operatório, comprovando-se documentalmente o recolhimento e adequada destinação por empresa especializada, nos termos de seu Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRS), bem como a ciência ao tutor, ocorrência que constará do relatório.

8.2 O quantitativo de animais beneficiários atendidos deverá obedecer estritamente a demanda da CONTRATANTE;

8.4 A CONTRATADA fará a conferência documental do tutor e do animal apresentado pelos beneficiários, os quais deverão coincidir com a triagem e cadastramento prévio coordenados pela CONTRATANTE e realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.094, de 26 de julho, de 2022 e conforme orientações da CONTRATANTE;

8.5 A presente contratação se dará nos estritos termos do Plano de Trabalho aprovado junto ao CRMV/MT e deverá, necessariamente, estar associada e coordenada às ações de educação sanitária e ambiental voltadas à tutela responsável de animais domésticos e ao combate aos maus-tratos, a serem executadas pela CONTRATANTE e pelas entidades parceiras, com uso da UMES, com participação da CONTRATADA, ocasião em que poderão ser feitos novos cadastramentos de beneficiários.

8.6 A Nota Fiscal a ser emitida deverá constar como contratante o Município de Primavera do Leste, endereço: Rua Maringá, 444; CNPJ nº 01.974.088/0001-05; Número do Processo, do contrato e da nota de empenho.

8.7 O Plano de trabalho definirá, dentre outras diretrizes a critério da CONTRATANTE e do CRMV/MT, a data, período e local de estacionamento da UMES, bem como a relação e o nº de beneficiários a serem cadastrados no evento.

## **9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 Aplica-se ao presente credenciamento aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Municipal nº 2.094, de 26 de julho, de 2022 e, no que couber, as leis federais nº 8.080/90, Lei 5.517/68, Lei nº 13.426/17, Lei nº 9.605/98, as Resoluções do Sistema CFMV/CRMV-MT nº 962/2010, 1041/2013 e 1275/2019 e a Lei Estadual nº 10.740 de 10 de agosto de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 10. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

10.1. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Assessoria jurídica, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal da época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte do Município.

10.2. A COMPROMISSÁRIA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município do pedido de que trata o item anterior, nem suspender os serviços durante o período de análise do mesmo, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

10.3. O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela COMPROMISSÁRIA e autorizado pela Assessoria Jurídica, sendo que neste caso após a assinatura do Termo Aditivo será devido o pagamento complementar, compreendendo aos serviços efetuados após a solicitação. Caso não aceito, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

10.4. O novo preço fixado, terá sua validade em conformidade com o item acima, devendo ser publicado o resumo no DIOPRIMA.

10.5. Os preços serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

10.6. Fica concedido à COMPROMISSÁRIA o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária:

### Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Órgão	03	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	03.003	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Unidade Executora	03.003	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Funcional programática	18.541.0011-2.141	MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Ficha		163
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 1500	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Solicitação	01/2023	

## 12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com os procedimentos efetivamente executadas até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada dos Relatórios de controle acima citados e mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela COMPROMISSÁRIA.

12.2. A ata de registro de preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **13 CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 O presente credenciamento e eventual contratação reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebido e aceito pela COMPROMISSÁRIA todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no art. 78, do mesmo diploma legal.

13.2 A critério do Município a Nota de Empenho poderá ser enviada à COMPROMISSÁRIA, via email, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 18h.

13.3 O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela prestação dos serviços, sem a respectiva nota de empenho.

13.4 Durante o prazo de validade do credenciamento, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a prestar o serviço objeto, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Nota de Empenho e nos limites desta Ata.

13.5 No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os serviços, como lhe faculta a Lei.

13.6 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA para outras empresas.

13.7 A COMPROMISSÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preço, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do §2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

13.8 Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas em consenso na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9 E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

13.10 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, conforme Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

**ELABORADO PELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**ANEXO II**  
**TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa ....., neste ato representado pelo (a) ....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 03/2023, bem como o valor o qual o Município de Primavera do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e comprometemos a prestar atendimento aos usuários, encaminhados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados: **(deixar apenas o lote que for participar)**.

PROCEDIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**ANEXO III**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Nome ou Razão social:

CNPJ:

**1.1. ENDEREÇO:**

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro

Município

UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

**2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa): (Se mais de dois sócios, incluir os dados de todos).**

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

**3. QUADRO TÉCNICO (Se mais de um profissional for prestar o serviço, incluir os dados).**

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone: Celular:

**4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: (deixar apenas o lote que for participar).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

PROCEDIMENTO	QTDADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

**5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:**

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Primavera do Leste - MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
N° do CNPJ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**  
**(Papel timbrado da empresa)**

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
Ref.: Credenciamento nº 03/2023.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 03/2023 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ

**(Papel timbrado da empresa)**

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos de habilitação  
exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-  
financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de  
Credenciamento nº 03/2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o numero \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Credenciamento nº 03/2023, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**ANEXO VII**  
**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço completo), atesta para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_ (empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço completo), forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Assinatura do representante legal

OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023  
ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Origem: Credenciamento nº 03/2023**

**CONTRATO Nº XXX/2023**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO  
LESTE E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o constante no Edital de Credenciamento nº 03/2023 - Inexigibilidade nº XXX/20XX, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto a contratação mediante credenciamento, visando Contratação de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Atendimento Cirúrgico a Cães e Gatos; e uso de Unidade Móvel de Educação em Saúde Animal (UMES), conforme Especificações Técnicas e Regulamentares descritas, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 2.094, de 26 de julho de 2022, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.**

**2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme determina o Termo de Referências, ou seja, até XX/XX/20XX, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, podendo ser encerrado por não haver mais pacientes com necessidades de atendimento do profissional ou prorrogado conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;**

**2.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;**

**2.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;**

**2.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Primavera do Leste/MT;

**2.4.1.** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**3.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

- a)** O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;
- b)** Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Pronto Atendimento em regime de plantão, conforme estabelecido no item 4;
- c)** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas,
- d)** reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- e)** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- f)** Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- g)** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- h)** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões de atendimentos, para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- i)** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- j)** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- k)** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- l)** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- m)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- n)** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

**o)** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e

**p)** O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

**q) Demais Itens constantes do Instrumento Convocatório que deu origem a esta contratação.**

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE**

**4.1.** A CREDENCIANTE deverá:

**a)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

**b)** Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**c)** Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

**d)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**e)** Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Primavera do Leste.

#### **5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Primavera do Leste - MT, conforme os serviços e os preços praticados.

**5.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

**5.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**5.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.3.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**5.4.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**5.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**5.7.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**b)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**c)** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

## **6. DA LICITAÇÃO**

**6.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, o Termo de Referência Anexo I , o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

**6.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

## **7. DO REAJUSTE**

**7.1.** Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão seguir conforme o **Item 10 - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**, constante no **Termo de Referência - Anexo I do Edital** que deu origem a este processo.

## **8. DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**8.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

**8.3.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**8.5.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**8.6.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA através da equipe de Controle e Avaliação, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

**9.1.1** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**10.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

**10.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**10.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**10.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**10.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Primavera do Leste - MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**10.1.2.1.** Advertência;

**10.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste - MT;

**10.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.1.2.4.** Descredenciamento:

**10.1.2.4.1.** Pela Prefeitura:

**10.1.2.4.1.1.** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**10.1.2.4.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**10.1.2.4.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**10.1.2.4.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**10.1.2.4.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**10.1.2.4.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**10.1.2.4.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.1.2.4.2.** Pela Credenciada:

**10.1.2.4.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**a)** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**10.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**10.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**10.5.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**10.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionadas abaixo:

<b>Órgão</b>	03	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.003	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
<b>Unidade Executora</b>	03.003	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
<b>Funcional programática</b>	18.541.0011-2.141	MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
<b>Ficha</b>	163	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - 1500	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
<b>Solicitação</b>	01/2023	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**12.2.** Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este deverá comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

**12.2.** Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**12.3.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**12.4.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**12.5.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

## 13. DO FORO

**13.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Primavera do Leste - MT, XX de XXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIADO**

### Testemunhas:

01. Nome: / CPF:

02. Nome: / CPF: